

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de serviço para

‘Sítios Mágicos | Magical Places | Produção Executiva’

Ajuste Direto com recurso aos critérios materiais previsto nas subalíneas i) e iii) da alínea e) do ponto 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviço para **‘Sítios Mágicos | Magical Places | Produção Executiva’**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Para o presente procedimento o contrato será reduzido a escrito.
2. O Município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

A execução dos serviços contratados decorre entre **abril de 2021 e março de 2022**, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **74.796,75€**. **A este valor acresce o IVA à taxa legal de 23% à data da faturação.**
2. O preço base do procedimento tem por fundamento a proposta apresentada pelo fornecedor. O fornecedor é representante exclusivo para a realização deste projeto. Não se verifica, deste modo, a consulta a outros prestadores deste serviço, porque esta aquisição de serviços é efetuada ao abrigo do disposto nas subalíneas i) e iii) da alínea e) do número 1 do artigo 24.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a)** Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;
- b)** Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devem ser feitos pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas apenas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.
4. Tratando-se de um projeto de grande dimensão, no tempo e no espaço, com artistas europeus, o que implica despesas com a aquisição de materiais, transportes, seguros, montagens, criação de materiais gráficos, preparação dos espaços, cachets, o pagamento é feito em quatro prestações:
 - 1.ª Prestação | 30% | 10 dias após a Assinatura do Contrato;
 - 2.ª Prestação | 30% | 30 dias após a Assinatura do Contrato;
 - 3.ª Prestação | 30% | 90 dias após a Assinatura do Contrato;

4.ª Prestação | 10% | após a realização da última ação.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objecto do contrato de 20% sobre o valor correspondente, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao fornecedor.
- b)** Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos art.º(s) 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual ou subcontratação de ambas as partes depende da autorização expressa de cada uma delas, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não se encontre expressamente previsto aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação vigente aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO	Serviço de produção executiva de ‘Sítios Mágicos Magical Places’
PERÍODO	abril de 2021 a março de 2022
LOCAIS	Castelo, Montemor-o-Velho Celeiro dos Duques de Aveiro, Pereira Convento de Nossa Senhora da Natividade, Tentúgal
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Produção executiva de 89 espetáculos, a que se aliam 89 visitas guiadas e 4 cursos de iniciação à arte mágica, com currículo distribuído por 8 aulas, e dirigidos a jovens dos 10 aos 17 anos, estando estruturados da seguinte forma:	
Ação 1. Espetáculos de magia com Visitas Guiadas (Programação + Mediação cultural)	
Durante cerca de um ano, espetáculos de artistas europeus, com repertórios diferentes, em locais de forte pendor patrimonial e cultural, associados a visitas guiadas a esses "sítios mágicos", alguns classificados como Património Mundial pela UNESCO e outros como Monumentos Nacionais;	
Ação 2. Gala de magia (Programação cultural + Serviço educativo):	
Gala de magia, onde se apresentarão alguns dos mágicos internacionais e alguns dos melhores alunos dos cursos de iniciação à arte mágica. Sendo um espetáculo itinerante, não apenas os mágicos profissionais, mas também os alunos da escola de magia, terão oportunidade de se apresentar nos três municípios que compõem a rede;	
Ação 3. Escola da magia (Serviço educativo):	
12 cursos de iniciação à arte mágica, com currículo distribuído por 8 aulas, e dirigidos a jovens dos 10 aos 17 (matriculados no 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário).	
Ação 4. Direção artística e pedagógica dos Espetáculos, Gala e Escola de Magia:	
Contratação de Luís de Matos, artista e produtor especializado, para direção artística e pedagógica dos espetáculos, gala e escola de magia;	
. Inclui todos os custos com a produção técnica e artística do evento;	
. Inclui utilização da marca registada ‘Sítios Mágicos Magical Places’;	
. Inclui criação e execução gráfica da imagem do festival, bem como de todos os materiais de divulgação;	
. Inclui contratação de artistas e equipas técnicas (para além das afetas aos equipamentos municipais utilizados);	
. Inclui aluguer de viaturas e meios técnicos para a realização dos diferentes espetáculos;	
. Inclui pagamento de cachet e viagens de todos os artistas, e suas equipas, desde o país de origem até Coimbra, e vice-versa;	
. Inclui alimentação de artistas e equipa técnica e de produção;	
. Inclui seguro dos mágicos e equipa técnica, bem como dos espectadores;	
. Inclui seguro de acidentes pessoais dos alunos das Escolas de Magia;	
. Inclui equipamento de luz e som necessário para as Galas, quando não exista no espaço onde se irão realizar;	
. Inclui licença de representação do IGAC, SPA e Passmusica;	
. Inclui transporte dos alunos das Escolas de Magia, que forem selecionados para participar nas Galas, através de serviço especializado para o efeito, quando estes não reúnam condições para o fazer por meios próprios;	
. Inclui elaboração e implementação de um plano de contingência COVID-19 do evento global, que inclua planos de ação correspondentes a cada uma das ações/espacos envolvidos no certame, à luz das normas e diplomas em vigor (revistos de 15 em 15 dias, através da publicação de diplomas específicos), validado pelas autoridades competentes, em prol da salvaguarda sanitária e de segurança de todos aqueles que estejam envolvidos no evento;	
. Inclui a gestão de todos os procedimentos sobre a reserva de ingressos para as diferentes iniciativas designadamente, todos os procedimentos legais inerentes enquanto produtor externo, para efeitos de bilheteira, reserva numa plataforma online ou em respetiva lista de inscrição, cumprindo as normas da DGS;	
. Inclui articulação com o município relativamente aos contactos a estabelecer, para envolvimento da comunidade escolar na Ação 3 – Escola de magia (Serviço educativo);	

- . Não inclui o contacto com as entidades responsáveis pelos locais onde decorrerão as iniciativas, sempre que estes não estejam sob a alçada do Município, obtendo respetiva autorização para realização do espetáculo;
- . Não inclui o contacto com a comunidade escolar, para a sua participação nas atividades previstas Ação 3 – Escola de magia (Serviço educativo), em articulação com a entidade adjudicatária;
- . Não inclui os recursos humanos – técnicos municipais (guias-intérpretes) para desenvolver e realizar as visitas guiadas, previstas na candidatura;
- . Não inclui o alojamento dos artistas, para 3 noites em cada fim-de-semana, e de acordo com o calendário de estadia;
- . Não inclui plano de comunicação;
- . A implementação do plano de comunicação será feito em articulação com a entidade adjudicante;
- . A criação de materiais de divulgação será acompanhada pela entidade adjudicante sendo imprescindível a validação pela mesma.